



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

Registrada no Serviço Social do Estado sob o n° 1247, no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob o n° 771 e no Departamento Nacional da Criança do Ministério da Saúde sob n° 2254, Utilidade Pública Municipal sob n° 598, de 13 /05/1962 e Utilidade Pública Estadual n° 6656 de 04/01/1962, Utilidade Pública Federal pelo Decreto n° 95.244 de 16/11/87. CNPJ 43.767.003/00001-68 -

Rua Pedro de Toledo 569 - Vila Bandeirantes - CEP 16015-540 - ARAÇATUBA- SP

ESTATUTO DA CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS,

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1° - A Creche Santa Clara de Assis, com endereço a Rua Pedro de Toledo n° 569, Bairro Vila Bandeirantes, na cidade de Araçatuba-SP CEP 16015-540, fundada pela Ordem Franciscana Secular Fraternidade de Araçatuba, constituída em 17 de agosto de 1956 é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Araçatuba Estado de São Paulo.

Art. 2° - A Creche Santa Clara de Assis tem por finalidade proteção à criança de ambos os sexos, faixa etária de 06 meses a 4 anos incompletos e atenção aos familiares.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a Creche Santa Clara de Assis promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviço gratuito a crianças de baixa renda.

Art. 4° - A Creche Santa Clara de Assis terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5° - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4°.

Parágrafo Único - Poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a seu auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 6° - A Creche Santa Clara de Assis será administrada por:

I - Assembleia Geral,

II - Diretoria,

III - Conselho Fiscal

Art. 7° - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á por voluntários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8° - Compete a Assembleia Geral:





CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

Registrada no Serviço Social do Estado sob o n° 1247, no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob o n° 771 e no Departamento Nacional da Criança do Ministério da Saúde sob n° 2254, Utilidade Pública Municipal sob n° 598, de 13 /05/1962 e Utilidade Pública Estadual n° 6656 de 04/01/1962, Utilidade Pública Federal pelo Decreto n° 95.244 de 16/11/87. CNPJ 43.767.003/00001-68 -

Rua Pedro de Toledo 569 - Vila Bandeirantes - CEP 16015-540 - ARAÇATUBA- SP

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a reforma do estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - decidir sobre qualquer assunto de interesse da entidade, para o qual foi convocado.
- VII- destituir administradores como competência privativa da Assembleia Geral.
- VII- excluir administradores somente com justa causa e ampla defesa.

Art. 9º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO - ART, 54, INCISO II

Exemplo: A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação no Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições.



Art. 11º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste Estatuto.

SRP



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

Registrada no Serviço Social do Estado sob o n° 1247, no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob o n° 771 e no Departamento Nacional da Criança do Ministério da Saúde sob n° 2254, Utilidade Pública Municipal sob n° 598, de 13 /05/1962 e Utilidade Pública Estadual n° 6656 de 04/01/1962, Utilidade Pública Federal pelo Decreto n° 95.244 de 16/11/87. CNPJ 43.767.003/00001-68 -

Rua Pedro de Toledo 569 - Vila Bandeirantes – CEP 16015-540 – ARAÇATUBA- SP

Art. 12º DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO – ART, INCISO II

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da associação seu pedido de demissão.

Art. 13º DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO – ART 54. INCISO II

Na exclusão do associado se dará nas seguintes condições

- I. Grave violação do estatuto
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso da assembleia Geral.

Art. 14º DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS – Art. 46, inciso V

- I. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 15º A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos voluntários.



Art. 17º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos voluntários inscritos até a data da mesma e em segunda convocação com qualquer número de voluntários.

Art. 18º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 2 anos com possibilidade de prorrogação para mais um ano.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

Registrada no Serviço Social do Estado sob o n° 1247, no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob o n° 771 e no Departamento Nacional da Criança do Ministério da Saúde sob n° 2254, Utilidade Pública Municipal sob n° 598, de 13 /05/1962 e Utilidade Pública Estadual n° 6656 de 04/01/1962, Utilidade Pública Federal pelo Decreto n° 95.244 de 16/11/87. CNPJ 43.767.003/00001-68 -

Rua Pedro de Toledo 569 - Vila Bandeirantes - CEP 16015-540 - ARAÇATUBA- SP

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituição pública e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - Elaborar o regimento interno e outros regulamentos da entidade.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.



Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Creche Santa Clara de Assis ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V - Apreciar o balanço mensal da Creche Santa Clara de Assis, subscrevendo-o juntamente com o tesoureiro.
- VI - Firmar convenio com entidades públicas ou privada, nacionais ou estrangeiras, após aprovação da Diretoria.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente

- I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas;
- II - Publicar toda as notícias de atividades da entidade;
- III - substituir qualquer outro Diretor e seus impedimentos.



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

Registrada no Serviço Social do Estado sob o n° 1247, no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob o n° 771 e no Departamento Nacional da Criança do Ministério da Saúde sob n° 2254, Utilidade Pública Municipal sob n° 598, de 13 /05/1962 e Utilidade Pública Estadual n° 6656 de 04/01/1962, Utilidade Pública Federal pelo Decreto n° 95.244 de 16/11/87. CNPJ 43.767.003/00001-68 -

Rua Pedro de Toledo 569 - Vila Bandeirantes - CEP 16015-540 - ARAÇATUBA- SP

Art. 24º – Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 25º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar os donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – manter em estabelecimento de crédito quantia superior a 1 salário mínimo regional.



Art. 26º – Compete ao 2º Tesoureiro;

- I – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27º – O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I – O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

Registrada no Serviço Social do Estado sob o n° 1247, no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob o n° 771 e no Departamento Nacional da Criança do Ministério da Saúde sob n° 2254, Utilidade Pública Municipal sob n° 598, de 13 /05/1962 e Utilidade Pública Estadual n° 6656 de 04/01/1962, Utilidade Pública Federal pelo Decreto n° 95.244 de 16/11/87. CNPJ 43.767.003/00001-68 -

Rua Pedro de Toledo 569 - Vila Bandeirantes - CEP 16015-540 - ARAÇATUBA- SP

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

V – Convocar a Assembleia Geral extraordinária, sempre que ocorram motivos que a justifica.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29° – Não percebem os seus Diretores e Conselheiros, Benfeitores, Voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO III Do Patrimônio



Art. 30° – O Patrimônio da Creche Santa Clara de Assis será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, auxílios, parcerias ou convênio com o poder público e donativos em dinheiro.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos através de parcerias ou convênios deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 31° – A Creche Santa Clara de Assis aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 32° 2- A Creche Santa Clara de Assis não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33° – A Creche Santa Clara de Assis aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34° – Em caso de dissolução ou extinção da instituição, liquidadas as dívidas existentes, o remanescente do seu patrimônio será destinado à entidade congênere, pessoa jurídica de igual natureza qualificada, fins não econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social no Município, Estado ou União, preferencialmente aquela com sede e foro em Araçatuba-SP e que preencha os requisitos da lei.

Art. 35° – A Creche Santa Clara de Assis não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

Registrada no Serviço Social do Estado sob o nº 1247, no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob o nº 771 e no Departamento Nacional da Criança do Ministério da Saúde sob nº 2254, Utilidade Pública Municipal sob nº 598, de 13/05/1962 e Utilidade Pública Estadual nº 6656 de 04/01/1962, Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 95.244 de 16/11/87. CNPJ 43.767.003/00001-68 -

Rua Pedro de Toledo 569 - Vila Bandeirantes - CEP 16015-540 - ARAÇATUBA- SP

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 36º – A Creche Santa Clara de Assis será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º – O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos voluntários presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos voluntários, ou menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38º – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao terceiro (3º) setor.

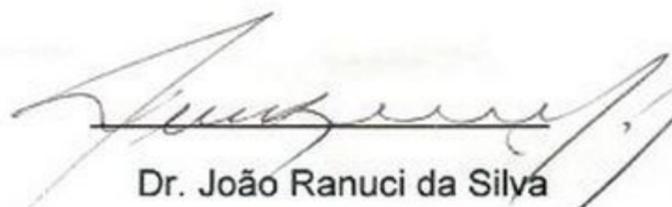
Art. 40º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41º – A Entidade manterá seu Patrono "Santa Clara de Assis" e comemorará solenemente a sua Festa.

Art. 42º - Os voluntários da Creche Santa Clara de Assis por valores de tempo e emoção da maneira espontânea, tem por motivo angariar fundos, realizar bazares, firmar convênio sem qualquer tipo de remuneração.

Visto:

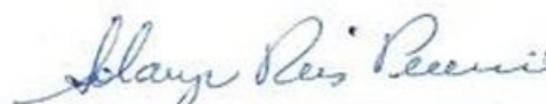



Dr. João Ranuci da Silva

RG 3.549.987

CPF 272.249.888-04

OAB/SP53550



Solange Reis Pereira

CPF 043.654.878-09

Presidente